



PREFEITURA DE IPORÁ

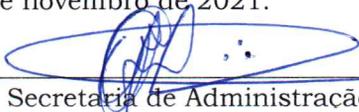
O FUTURO É AGORA

LEI Nº 1.836/2021

Iporá-Goiás, 26 de novembro de 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente **Lei** foi publicada no placar da Prefeitura Municipal, na forma da lei, em data de 26 de novembro de 2021.


Secretaria de Administração

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Realizar o Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências.”

O **PREFEITO** do Município de Iporá, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ, APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o programa de recuperação fiscal (descontos e parcelamentos) de débitos provenientes de IPTU, ITU, ISSQN, TLF e taxas de vigilância Sanitária, inscritos ou não na Dívida Ativa, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº de Parcelas	Vencimento	Descontos (Juros, Multas e Correções)
Cota Única	À Vista	99% (noventa e nove por cento) para contribuintes que não estejam respondendo ação de execução fiscal. Incluem-se, nesse desconto contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa.
Cota Única	À Vista	95% (noventa e cinco por cento) caso tenha ação judicial de execução fiscal em andamento e protesto.





PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

§ 1º - Ocorrendo vencimento da cota única acima referida em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer taxas nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - No caso de débitos com ações judiciais em curso, o contribuinte arcará com todas as **despesas processuais e custas de diligência do processo**, inclusive com o ressarcimento de custas eventualmente já realizadas pelo Município, bem como o pagamento de honorários advocatícios.

Art. 3º - Em caso de débitos com protestos o contribuinte arcará com as despesas cartorárias no cartório de registro de protestos.

Art. 4º - Os benefícios concedidos por esta lei são extensivos a contribuintes que tenham aderido a refinanciamentos anteriores e que perderam o direito aos benefícios em razão de mora ou inadimplência. Neste caso o montante do débito a ser quitado será o seu valor remanescente, calculado no primeiro dia subsequente à mora ou inadimplência, pela somatória das parcelas não pagas, a cujo montante serão acrescidos os juros, multa e correção com os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Os benefícios dos descontos incidentes sobre multa, juros e correção monetária, previstos nesta lei, somente serão concedidos aos débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorridos nos exercícios de 2021 e anteriores.

Art. 6º - O controle da aplicação das disposições da presente lei fica a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e da Assessoria Jurídica, por seu Departamento de Dívida Ativa, devendo estes órgãos realizar o controle e aferição do cumprimento das condições estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito Municipal